



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0009

LEI N.º 456/2002

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI N.º 303/98 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araporã APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e o art. 2º da Lei N.º 303/98 que "Dispõe sobre a Concessão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros Moto-Táxi e dá outras providências", passa a ser assim redigido:

Art. 1º - A concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiros por motocicletas, denominados de MOTO-TÁXI, atenderá às disposições contidas nesta Lei.

§ 1º - O período de vigência do contrato de concessão ou permissão será de 02 (dois) anos, prorrogável nos termos da lei.

§ 2º - A concessão ou permissão prevista por esta Lei somente será delegada a Pessoas Jurídicas que deverão atender, além das exigências desta Lei, as especificações contidas no respectivo Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

2
01

Art. 2º - Fica estabelecido como parâmetro para a prestação de serviços de transporte coletivo individual por MOTO-TÁXI, a existência de uma motocicleta para cada trezentos habitantes do município de Araporã.

Parágrafo único – Será exigido da empresa que prestará os serviços de transporte previsto por esta Lei, que ela possua, na respectiva frota de veículos de sua propriedade, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 30 (trinta) motocicletas em plena capacidade de operação, podendo as mesmas serem alugadas.

Art. 2º - Excepcionalmente, pelo período de dois anos, contados da vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo delegar o direito de exploração dos serviços de Moto-Táxi mediante ato de Autorização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 16 de abril de 2002.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal